



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano XII - Edição nº 01504 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5A3CB2E20ABD638E5A70FA7AC7623092

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- 002PE-2024 - AVISO DE LICITAÇÃO.
003PE-2024 - AVISO DE LICITAÇÃO.
004PE-2024 - AVISO DE LICITAÇÃO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003CRED-IN 2023 - CREDENCIAMENTO Nº 003 2023 - AVISO DE RATIFICAÇÃO.
- LEI Nº 128/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, DO FUNDO E DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 011/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024. DESIGNA MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO/BA
CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

O Município de Mulungu do Morro/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 002/2024. Objeto: Aquisição futuras e eventuais de medicamentos para distribuição gratuita às famílias de baixa renda do Município de Mulungu do Morro/BA. Sessão: 27/03/2024, às 09:00h. Tipo: Menor Preço Por lote. Informações e Edital: <http://www.mulungudomorro.ba.gov.br/> // www.bnc.org.br // licitacao@mulungudomorro.ba.gov.br. Anselmo Luiz Góes da Silva - Pregoeiro.

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO/BA
CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024

O Município de Mulungu do Morro/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 003/2024. Objeto: Aquisição futura e eventual de material de expediente para atender demanda da prefeitura municipal e suas diversas secretarias deste município. Sessão: 27/03/2024, às 11:00h. Tipo: Menor Preço Por lote. Informações e Edital: <http://www.mulunguomorro.ba.gov.br/> // www.bnc.org.br // licitacao@mulunguomorro.ba.gov.br. Anselmo Luiz Góes da Silva - Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO/BA
CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024

O Município de Mulungu do Morro/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 004/2024. Objeto: Aquisição Futura e Eventual de Gêneros alimentícios destinados ao preparo da refeição dos discentes da rede pública de ensino - Merenda Escolar. Sessão: 27/03/2024, às 13:30h. Tipo: Menor Preço Por lote. Informações e Edital: <http://www.mulunguomorro.ba.gov.br/> // www.bnc.org.br // licitacao@mulunguomorro.ba.gov.br. Anselmo Luiz Góes da Silva - Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
 CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO/BA
 CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003CRED-IN/2023
CRENCIAMENTO Nº003/2023

O Município de Mulungu do Morro/Ba, torna pública a homologação do processo supra, cujo objeto versa sobre ao credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços mecânicos em geral, com fornecimento de peças, a fim de atender às demandas da frota de veículos do município de Mulungu do Morro/Ba, conseqüentemente, a adjudicação do objeto licitado em favor dos credenciados abaixo indicados, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Data. 13/03/2024. Edimário José Boaventura - Prefeito.

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA		SITUAÇÃO
EDY DIESEL SERVIÇOS E REPAROS LTDA	22.336.696/0001-64	CRENCIADO (A)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

LEI Nº 128/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal, do Fundo e da Política de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais no Município de Mulungu Do Morro, e dá outras providências.

EDIMARIO BOAVENTURA, Prefeito Municipal de MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Mulungu Do Morro, o Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a promoção do Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, com a finalidade de promover, no âmbito municipal, políticas públicas que contemplem os indígenas, quilombolas e caiçaras de Mulungu Do Morro, fomentando o desenvolvimento sustentável e a igualdade de direitos, e garantindo o exercício da cidadania através da participação, elaboração das políticas públicas e atividades políticas, econômicas, culturais, socioambientais, de educação e saúde diferenciada e de defesa do território no município.

Art. 2º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo contar, para o desempenho de suas funções, com um corpo permanente de servidores públicos.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – CMPOCT - tem por primazia a promoção do desenvolvimento sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais com ênfase nos povos indígenas, quilombolas e caiçaras do Município, e a participação ativa desses povos na elaboração de políticas públicas e atividades políticas, econômicas, culturais, socioambientais, de educação e saúde diferenciada e de defesa do território no município.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais:

I – promover o desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais do Município, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, de educação e saúde diferenciada, cultural e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



II – zelar pelo cumprimento das políticas públicas municipais, estaduais e federais, além de convenções, acordos e tratados internacionais ratificados pelo Governo Brasileiro, e demais normas relacionadas aos direitos dos povos originários e das comunidades tradicionais;

III – atuar pela participação dos povos originários e comunidades tradicionais nas discussões e nos processos de criação, implementação e regulamentação das políticas públicas municipais, estaduais e federais, convenções, dos acordos e dos tratados internacionais, ratificados pelo Governo Brasileiro e das demais normas relacionadas aos direitos dos povos originários e das comunidades tradicionais;

IV – coordenar, acompanhar e monitorar a criação, implementação e a regulamentação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável e do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, em colaboração com os órgãos competentes por sua execução, e as previsões orçamentárias para sua consecução;

V – articular com os órgãos competentes e com as entidades da sociedade civil para a inclusão de ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais no Plano Plurianual do Município;

VI – propor princípios, diretrizes, conceitos e entendimentos para políticas relevantes à sustentabilidade dos povos originários e comunidades tradicionais no âmbito municipal, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidas;

VII – propor ações necessárias à articulação e à consolidação de políticas relevantes para a sustentabilidade dos povos originários e comunidades tradicionais, estimular a efetivação dessas ações e a participação da sociedade civil, especialmente quanto ao atendimento das situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;

VIII – promover a ampliação, qualificação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social por intermédio de formações, educação continuada e atividades diversas sobre o tema;

IX – identificar a necessidade de instrumentos necessários à implementação e à regulamentação de políticas, programas e ações relevantes para a sustentabilidade dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, e propor sua criação ou sua modificação;

X – criar e coordenar câmaras técnicas e grupos de trabalho, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e das diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, observadas as competências de outros colegiados instituídos no âmbito municipal, estadual e federal;

XI – identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização, destinadas a Administração Pública e à sociedade civil, com vistas a promoção do desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais;

XII – estimular, propor, acompanhar e fomentar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança territorial dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais do Município, e seus direitos frente a ações ou intervenções públicas ou privadas que afetem ou venham a afetar seu modo de vida e/ou seus territórios tradicionais;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
782DC338296B9755ED6BABA3DD48F31C

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



XIII – articular políticas públicas, programas e ações, promover e realizar ações para combater toda forma de discriminação, preconceito, intolerância religiosa, sexismo e racismo ambiental, inclusive em parceria com demais conselhos ou comissões que tratem dos temas abordados;

XIV – estimular a criação de ações para a melhoria de pesquisas estatísticas que visem identificar e a dar visibilidade aos segmentos de Povos Originários e Comunidades Tradicionais de institutos, universidades, censos e pesquisas, acompanhar o andamento destas pesquisas junto aos órgãos afins e ter acesso aos seus resultados;

XV – estimular o diálogo com outros órgãos e esferas da sociedade e a troca de experiências com os institutos de pesquisa e com a sociedade civil de outros países que já iniciaram processos de inclusão de Povos Originários e Comunidades Tradicionais em suas pesquisas;

XVI – propor medidas para a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, respeitando sua autonomia, seus territórios, suas formas de organização, seus modos de vida peculiares e seus saberes e fazeres tradicionais e ancestrais;

XVII – propor e articular ações para garantir a efetiva participação de Povos Originários e Comunidades Tradicionais, sobre temas relacionados com socio biodiversidade, territórios, territorialidade, direitos dos povos originários e comunidades tradicionais e demais temas relevantes aos povos originários e comunidades tradicionais;

XVIII – acompanhar, junto aos órgãos competentes, quando solicitado pelos povos originários ou comunidades tradicionais, demandas de reconhecimentos e de regularização fundiária de territórios e áreas ocupadas pelos mesmos;

XIX – acompanhar e participar da construção de protocolos que visem à mediação de conflitos socioambientais envolvendo Povos Originários e Comunidades Tradicionais, e seus territórios, quando solicitado;

XX – formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMPOCT;

XXI – eleger integrantes da sociedade civil para a Comissão Fiscal do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMPOCT, conforme Artigo 27º e 28º da presente lei; e

XXII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º - No exercício das competências previstas no art. 4º, o Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais deverá:

I – considerar as especificidades socioambientais, econômicas e culturais, os conhecimentos ancestrais e os saberes e fazeres dos povos originários e comunidades tradicionais no município;

II – priorizar e garantir a participação de organizações representativas dos povos originários e comunidades tradicionais;

III - estimular e promover o estudo e o debate sobre os povos originários e comunidades tradicionais com a participação dos mesmos;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



IV - promover a manutenção e o resgate das tradições dos povos originários e comunidades tradicionais;

V - sugerir aos governos municipal, estadual e federal a elaboração de programas, de acordos e de leis que assegurem os direitos e contemplem as peculiaridades dos povos originários e comunidades tradicionais, bem como a eliminação da legislação de conteúdo discriminatório;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos povos originários e comunidades tradicionais;

VII - promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar as políticas e os programas do Conselho;

VIII - manter canais permanentes de relação entre os povos originários e comunidades tradicionais, e destes com as instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência das atitudes, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

IX - receber e examinar denúncias que atentem à integridade dos povos originários e comunidades tradicionais do município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

X - elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria simples;

XI - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de promover e valorizar a cultura étnico-racial presente em Mulungu Do Morro;

XII - convocar a Conferência Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, com periodicidade de 2 (dois) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento por meio de regulamento próprio;

XIII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMDSPOCT, criado por meio desta Lei, nos termos do Capítulo V, artigo 19 a 28;

XIV - estimular a participação da sociedade civil; e

XV - outras atribuições inseridas posteriormente por meio de lei complementar e/ou decreto de regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais será composto por 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, dos quais 5 (cinco) representantes da sociedade civil e 5 (cinco) representantes de Órgãos e Entidades da Administração Pública, todos com direito a voz e voto;

§ 1º A representação governamental municipal do CMPOCT irá integrar 4 (quatro) cadeiras, sendo cada cadeira composta por um membro titular e um suplente, ambos indicados pela autoridade máxima dos seguintes Órgãos:

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e de Esportes;
- IV – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- V – Secretarias de Agricultura, Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico

§ 2º - As Demais Secretarias, Municipais, Estaduais e Nacionais, serão convidadas a participar das reuniões do CMPOCT, com direito a voz, conforme definição da pauta e deliberação da plenária do Conselho.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia geral, asseguradas as vagas para cada um dos seguintes seguimentos:

- I - 2 (dois) representantes das Comunidades Quilombolas de Mulungu Do Morro;
- II - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mulungu Do Morro;
- III - 1 (um) representante de Assentamentos de Mulungu Do Morro;
- IV - 1 (um) representante das Associações Comunitárias de Mulungu Do Morro.

§ 4º - Os representantes da administração pública e da sociedade civil a que se refere o presente artigo 6º, § 1º e § 3º, respectivamente, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida até 1 (uma) recondução.

§ 5º - O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros representantes da sociedade civil.

§ 6º - Os membros da sociedade civil serão indicados e eleitos através de ata de Assembleia Geral convocada para este fim, e divulgada em diário oficial do município e demais meios de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

§ 7º - Ficará a cargo da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal das Comunidades Tradicionais de Mulungu Do Morro a organização, coordenação e monitoramento do processo de eleição do primeiro mandato do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Mulungu Do Morro.

§ 8º - Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observando-se os mesmos procedimentos e exigências.

§ 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligência.

§ 10 - Os membros do Conselho a que alude a presente Lei perderão o mandato nos casos de renúncia, ausências não justificadas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas e pela prática de ato incompatível com a função, após análise do colegiado e votação da maioria simples de seus integrantes função:

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



§ 11 - No caso de perda de mandato será designado novo conselheiro para titularidade da função:

I – Para representantes da sociedade civil o novo conselheiro será designado por representantes do mesmo segmento;

II – Para representantes governamentais o novo conselheiro será indicado pela autoridade máxima da Secretaria representada.

§ 12 - Poderão participar das reuniões do CMPOCT, a partir de convite deliberado em plenária, com direito a voz:

I – representantes de conselhos ou de comissões municipais, estaduais e nacionais de povos originários e comunidades tradicionais;

II – representantes de outros órgãos ou de entidades públicas, nacionais e internacionais;

III – pessoas que representem a sociedade civil;

IV – membros da comunidade acadêmica cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Secretaria Executiva;

V - Tesouraria;

VI - Câmaras Técnicas;

VII - Grupos de Trabalho.

SECÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 8º - Compete ao Plenário, instância superior do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, de caráter deliberativo:

I – aprovar seu regimento;

II – eleger o Presidente do Conselho entre os membros representantes da sociedade civil, conforme artigo 9º, por maioria simples;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



III – instituir câmaras técnicas de caráter permanente destinadas à coordenação e ao monitoramento da implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;

IV – instituir grupos de trabalho e comissões de caráter temporário destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos;

V – deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho, com base em documentação emitida pela Secretaria-Executiva;

VI – aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho e das câmaras técnicas;

VII - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho;

VIII - deliberar e editar resoluções, deliberações e moções relativas ao exercício das atribuições do Conselho;

IX - eleger o(a) Secretário(a) Geral do Conselho entre os membros do CMPOCT, por maioria simples;

X - eleger 2 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do Conselho para Secretário(a) e Relator(a), entre os membros do CMPOCT, conforme artigo 13, por maioria simples; e

XI - eleger 1 (um) Tesoureiro(a), entre os membros do CMPOCT, conforme artigo 15, por maioria simples.

SECÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - A Presidência do Conselho será composta pelo Presidente, eleito na forma estabelecida pelo inciso II, do *caput* do artigo 8º, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de 1 (uma) recondução.

Art. 10 - Ao Presidente incube:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

II – representar externamente o Conselho;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV - manter interlocução permanente com as câmaras técnicas e com os demais conselhos ou comissões de povos originários e comunidades tradicionais;

V - propor e instalar grupos de trabalho e comissões, designar o seu coordenador e os demais membros e estabelecer prazos para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo Conselho;

VI - articular e integrar políticas públicas e afins com as demandas de povos originários e comunidades tradicionais;

VII - promover a articulação entre os segmentos presentes no Conselho;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
782DC338296B9755ED6BABA3DD48F31C

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



VIII – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

XI - presidir a Comissão Fiscal do FMPOCT na ausência da Secretária Geral do CMPOCT.

SECÃO III DA(O) SECRETÁRIA(O) GERAL

Art. 11 - A(o) Secretária(o) Geral será exercida(o) por um membro do CMPOCT, eleito na forma estabelecida pelo inciso IX, do caput do Artigo 8º, com mandato de 2 (dois) anos, e possibilidade de 1 (uma) recondução.

Art. 12 - Compete à(ao) Secretária(o) Geral:

I – assessorar o Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;

II – acompanhar a análise e o encaminhamento de propostas, moções e recomendações aprovadas pelo Conselho;

III – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais.

IV – presidir a Comissão Fiscal do FMPOCT.

Parágrafo único. A(o) Secretária(o) Geral substituirá o Presidente do Conselho em suas ausências e em seus impedimentos;

SECÃO IV DA(O) SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)

Art. 13 - A Secretaria(o) Executiva(o) do CMPOCT será composta de:

I - Secretário(a): Conselheiro(a), eleito(a) pela plenária, conforme estabelecido pelo inciso X do caput do Artigo 8º, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de 1 (uma) recondução;

II - Relatora(o): Conselheira(o), eleita(o) pela plenária, conforme estabelecido pelo inciso X do caput do Artigo 8º, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de 1 (uma) recondução;

III - Assessora(o): indicada(o) pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de 1 (uma) recondução.

IV - Conselho;

§ 1º - Cabe a(o) Secretário(a) dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria do

§ 2º - Cabe a(o) Relator(a) escrever as atas das reuniões e captar imagens;

§ 3º - Cabe a(o) Assessor(a) dar o apoio necessário a Secretaria Geral.

Art. 14 - Compete à(ao) Secretaria(o) Executiva(o):

I – assessorar a Presidência e a Secretaria Geral no âmbito de suas atribuições;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



II – estabelecer e manter diálogo permanente com os conselhos e as comissões federais, estaduais e municipais de povos originários e comunidades tradicionais, ou órgãos similares, e mantê-los informados e orientados acerca das atividades e das propostas do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Mulungu Do Morro;

III – estabelecer comunicação com órgãos colegiados que tratem de políticas públicas, programas e ações relacionadas aos povos originários e comunidades tradicionais, com vistas à integração dos segmentos e à implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;

IV – assessorar e assistir a Presidência do Conselho em seu relacionamento com os órgãos da administração pública, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais; e

V – subsidiar as câmaras técnicas, os grupos de trabalho e os conselheiros com informações e estudos, com vistas a auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo Conselho.

SEÇÃO V DA TESOUREARIA

Art. 15. A Tesouraria será exercida por um membro do CMPOCT, eleito na forma estabelecida pelo inciso XI, do *caput*, do artigo 8º, com mandato de 2 (dois) anos, e possibilidade de 1 (uma) recondução.

Art. 16. São atribuições do(a) Tesoureiro(a):

I - exercer permanentemente a contabilidade financeira do CMPOCT, em conjunto com servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;

II - organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do CMPOCT, em conjunto com servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;

III – auxiliar na criação de planos orçamentários anuais junto ao Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – CMPOCT, em conjunto com servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;

IV - elaborar e apresentar à presidência relatórios semestrais relativos às receitas e despesas do Conselho ou a qualquer momento quando solicitado pelo Plenário, junto a Comissão Fiscal do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais - FMPOCT e servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;

V - elaborar os relatórios trimestrais sobre a aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMPOCT, junto à Comissão Fiscal do mesmo e servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;

VI - providenciar a elaboração do balanço financeiro anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMPOCT, junto à Comissão Fiscal do mesmo e servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
782DC338296B9755ED6BABA3DD48F31C

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



VII - prever e prover os recursos administrativos e financeiros necessários ao alcance dos objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMPOCT, junto à Comissão Fiscal do mesmo e servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município;

VIII- autorizar em conjunto com a Secretaria Geral, as despesas e pagamentos, sempre dentro da disponibilidade financeira e em conformidade as decisões do plenário;

IX - movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMPOCT, em conjunto com servidor indicado pelo chefe do executivo do Órgão Fazendário do Município; e

X - outras que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário do CMPOCT.

SEÇÃO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 17 - As câmaras técnicas constituem órgãos de caráter permanente destinados a coordenar e monitorar a criação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, na forma estabelecida pelo regimento interno.

SEÇÃO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18 - Os grupos de trabalho constituem órgãos de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos, na forma estabelecida pelo regimento interno.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – FMPOCT, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas, projetos, ações e intervenções estruturadas para o desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais de Mulungu Do Morro.

Art. 20 - O FMPOCT é constituído por:

I – dotações orçamentárias consignadas para este fim no âmbito municipal, estadual e federal

II – outros fundos, programas, projetos, ações ou intervenções que vierem a ser incorporados ao FMPOCT;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



III – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios voltados ao desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais de Mulungu Do Morro;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas, projetos, ações ou intervenções voltadas ao desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais de Mulungu Do Morro;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMPOCT;

VI – recursos provenientes de compensações financeiras diversas; e **VII** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 21 - As aplicações dos recursos do FMPOCT serão destinadas a ações vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais que contemplem:

I – financiamento de assistência técnica, formação e qualificação de povos originários e comunidades tradicionais de Mulungu Do Morro e parceiros indicados pelo Conselho Municipal de Povos Originários e Comunidades Tradicionais - CMPOCT;

II – financiamento para a realização de programas, projetos, ações e intervenções que promovam a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Mulungu Do Morro;

III – recursos para a implantação de infraestrutura para o desenvolvimento sustentável dos povos originários e comunidades tradicionais de Mulungu Do Morro; e

IV – outros programas, projetos, ações e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Mulungu Do Morro.

Art. 22 - Compete ao Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais - CMPOCT estabelecer as diretrizes, prioridades, programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, obedecidas as diretrizes Estaduais e Federais.

SEÇÃO II **DA ADMINISTRAÇÃO DO FMPOCT**

Art. 23 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais - FMPOCT será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais – CMPOCT, acompanhado e fiscalizado pela Comissão Fiscal, de maneira integrada com o Órgão Fazendário do Município.

§ 1º - A prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, do TCMBA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e da Câmara Municipal de Mulungu Do Morro.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
782DC338296B9755ED6BABA3DD48F31C

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



§ 2º - O Plano de Trabalho Anual definirá os programas, projetos, ações, intervenções e metas a serem cumpridas e será definido em Plenária, de maneira a subsidiar os trabalhos a serem conduzidos pela Comissão Fiscal do FMPOCT.

Art. 24 - A conta bancária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – FMPOCT será movimentada, conjuntamente, pela Tesouraria do CMPOCT e por um servidor indicado pelo Chefe do Executivo do Órgão Fazendário do Município;

§ 1º - A gestão contábil dos recursos do FMPOCT será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Tesouraria do CMPOCT.

§ 2º - Trimestralmente será emitido e disponibilizado o balancete com demonstrativo da receita e despesa do período, acompanhado de avaliação dos recursos empregados na execução dos programas, projetos, ações e intervenções apoiadas pelo FMPOCT.

Art. 25 - O FMPOCT terá personalidade jurídica própria e os recursos serão depositados em conta específica, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 26 - Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FMPOCT, será eleita por meio de ato próprio do CMPOCT, a Comissão Fiscal, formada por 4 (quatro) Conselheiros, além da sua presidência exercida pela Secretaria Geral do CMPOCT, em caráter paritário, nos termos deste regulamento.

SEÇÃO III **DA COMISSÃO FISCAL**

Art. 27 - Nos termos do artigo 4º, incisos XX e XXI, e artigos 23 ao 26, a fiscalização do FMPOCT será realizada pela sua Comissão Fiscal, a ser composta com a seguinte disposição:

I – 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, integrantes do CMPOCT, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, eleitos ou indicados pelos conselheiros da sociedade civil do Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;

§ 1º - a Secretaria Geral do CMPOCT exercerá a presidência, gestão, representação legal, será membro cativo da Comissão Fiscal e atuará como coordenadora dos trabalhos, sendo seu voto considerado apenas para efeito de voto qualitativo de desempate, quando assim o exigir, sendo substituída pela Presidência do CMPOCT, face à ausência ou impedimento; e

§ 2º - a Comissão Fiscal contará com um(a) secretário(a), sendo este preferencialmente funcionário público nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, até que o FMPOCT possibilite a contratação, que não terá direito a voto.

Art – 28 - Em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos, as deliberações da Comissão Fiscal do FMPOCT de ordem técnica de gestão e aquelas que estabelecerem as políticas públicas para o desenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais como meio normativo, serão remetidas à plenária do CMPOCT e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros que compõem a Comissão Fiscal do FMPOCT deverá ser consoante com a vigência da composição do CMPOCT, isto é, máximo de 02 (dois) anos, sendo a participação no referido Conselho considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 - Eventuais casos omissos ou emergenciais serão deliberados em caráter ordinário ou extraordinário pelo CMPOCT e pela Comissão Fiscal do FMPOCT.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

MULUNGU DO MORRO - BA, 12 DE MARÇO DE 2024.

EDIMARIO BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PORTARIA Nº 011/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Designa membros do Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo no Município de Mulungu do Morro, da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo decreto 007/2024, de 15 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º do Decreto de nº 007/2024, de 15 de janeiro de 2024, que cria o Grupo de Trabalho da Lei nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo,

RESOLVE:

Art 1º - Nomeia para integrar o Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo, a partir de 20 de janeiro de 2024, os seguintes membros:

- Aldinéia Mendes Santos** – Representante da Diretoria de Cultura
- Marcos Miranda de Souza** - Representante da Secretaria de Administração Geral e Finanças
- Rosani Araújo Barbosa Souza** - Representante do Setor de Contabilidade;
- Maria Aparecida Alves Oliveira** – Representante da Secretaria de Educação;
- Ueide Nogueira Souza Silva** – Representante do Setor de Comunicação;

Art 2º - Designa para atuar como Coordenadora do Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo, a Senhora Aldinéia Mendes Santos.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mulungu do Morro, 19 de janeiro de 2024.

EDMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024